

De: [Gabinete do Secretário Regional de Educação](#)
Para: [Iniciativa legislativa](#)
Assunto: Propostas de Lei n.ºs 222 e 223/XII/3
Data: sexta-feira, 16 de Maio de 2014 17:23:45
Anexos: [image001.png](#)

Conforme solicitado cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^a. que os pareceres da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos acerca das Propostas de Lei n.ºs. 222 e 223/XII/3, são os seguintes:

Tendo sido feita uma análise geral aos diplomas que irão ser sujeitos a alteração, nomeadamente Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho e Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1 A/2009, de 7 de julho, em ambas pouco se menciona sobre os interesses ou competências da RAM.

Na Lei Orgânica n.º 1 A/2009, de 7 de julho, o seu artigo 9.º com a epígrafe “Organização do Estado-Maior General das Forças Armadas”, dispõe que: O EMGFA é chefiado pelo Chefe de Estado -Maior-General das Forças Armadas e compreende com os comandos operacionais de natureza conjunta dos Açores e da Madeira. Com a Proposta de Lei n.º 223/XXI/3, mantém a mesma disposição, no entanto acrescenta no seu n.º 4 que, os comandos dos Açores e da Madeira destinam-se a assegurar o planeamento, o treino operacional conjunto e o emprego operacional das forças e meios que lhes forem atribuídos.

O seu artigo 24.º n.º 4, com a epígrafe “nomeações”, estipula que: compete ao Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças armadas, ouvido o Conselho de Chefe de Estado-Maior, nomear ou exonerar os comandantes dos comandos operacionais dos Açores e da Madeira. Com a Proposta de Lei, a forma de nomeação mantém-se.

No que concerne à Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, nos termos do seu artigo 16.º, dispõe que o Conselho Superior de Defesa Nacional, tem como composição – Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. A Proposta de Lei n.º 222/XXI/3, acrescenta ainda à sua composição, os representantes para as Regiões Autónomas.

É nosso entendimento que as propostas que visam proceder à alteração das Leis em questão, não vislumbram qualquer alteração ao interesse da Região Autónoma da Madeira, com a pequena nuance de que com a aprovação da Lei 222/XXI/3, os representantes para as Regiões Autónomas passam a fazer parte da composição do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Sara Relvas

(Sara Relvas)